



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO**  
**FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Inexigibilidade nº 013/2022**

**PROCESSO SEI 04016-00117139/2022-97**

**CONTRATO Nº 006/2023 - IGESDF**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA MADIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA e/ou CORRETIVA DOS RELÓGIOS DE PONTO DA MARCA MADIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE DE TRATAMENTO EM NUVEM MD COMUNE, COM MÓDULO COMPLIANCE, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.**

**O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MADIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.916.557/0001-72, estabelecida à Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 2346 - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05458-001, telefones (11) 98186-0743, e-mail CONTABILIDADE@CSGD.COM.BR, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **DANILO TANIL MONTREZOL**, portador da carteira de identidade nº 25.839.560-6 SSP/SP, CPF nº 268968808-56, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **Elemento Técnico Nº 4/2022** - IGESDF/DALOG/SUCAD/GGPES/GECFP (Doc. SEI/GDF [102499267](https://seidf.gdf.gov.br/sei/documento_visualizar?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=117038896&arvore...)), Inexigibilidade, realizada conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

## 1. DO PROCEDIMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **Elemento Técnico Nº 4/2022** - IGESDF/DALOG/SUCAD/GGPES/GECFP (Doc. SEI/GDF [102499267](#)), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 06/2023 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF [103129988](#)), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF [102973766](#)), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE** ([103733575](#)) Autorização - IGESDF/DP/ASPRE.

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA e/ou CORRETIVA DOS RELÓGIOS DE PONTO DA MARCA MADIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE DE TRATAMENTO EM NUVEM MD COMUNE, COM MÓDULO COMPLIANCE, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, nos termos do **Elemento Técnico Nº 4/2022** - IGESDF/DALOG/SUCAD/GGPES/GECFP (Doc. SEI/GDF [102499267](#)) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** ([102559062](#)), documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Conforme o **Elemento Técnico Nº 4/2022** - IGESDF/DALOG/SUCAD/GGPES/GECFP (Doc. SEI/GDF [102499267](#)), a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará na forma de ITEM, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Das descrições e as quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS															
01	Manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento e/ou reposição de peças, se necessário, de 20 (vinte) relógios de ponto biométrico da marca MADIS/ Modelo MD REP EVO.															
02	Disponibilização de 06 (seis) licenças de uso do software de tratamento em nuvem MD COMUNE, com módulo compliance para 10.000 (dez mil) funcionários, incluindo manutenção corretiva e preventiva, conforme descrição e quantitativo abaixo: <table border="1" data-bbox="577 1771 1129 2145"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>MÓDULOS DA LICENÇA</th> <th>QTD.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>MDCOMUPF2KC</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>MDCOMUNELOG10</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>MDCOMUNEESC</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>MDCOMUNERFT</td> <td>1</td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	MÓDULOS DA LICENÇA	QTD.	1	MDCOMUPF2KC	1	2	MDCOMUNELOG10	2	3	MDCOMUNEESC	1	4	MDCOMUNERFT	1
ITEM	MÓDULOS DA LICENÇA	QTD.														
1	MDCOMUPF2KC	1														
2	MDCOMUNELOG10	2														
3	MDCOMUNEESC	1														
4	MDCOMUNERFT	1														

	5	MDCOMUNEGRE	1
	<b>TOTAL</b>		<b>6</b>

#### 4. DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor TOTAL ANUAL deste **CONTRATO** é de **R\$272.868,00** (duzentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais) , compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:


ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)																					
01	Manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento e/ou reposição de peças, se necessário, de 20 (vinte) relógios de ponto biométrico da marca MADIS/ Modelo MD REP EVO.	20	R\$211,95 (duzentos e onze reais e noventa e cinco centavos)	R\$ 4239,00 (quatro mil duzentos e trinta e nove reais)																					
02	Disponibilização de 06 (seis) licenças de uso do software de tratamento em nuvem MD COMUNE, com módulo compliance para 10.000 (dez mil) funcionários, incluindo manutenção corretiva e preventiva, conforme descrição e quantitativo abaixo: <table border="1" data-bbox="272 1335 823 1852"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>MÓDULOS DA LICENÇA</th> <th>QTD.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>MDCOMUPF2KC</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>MDCOMUNELOG10</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>MDCOMUNEESC</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>MDCOMUNERFT</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>MDCOMUNEGRE</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td colspan="2"><b>TOTAL</b></td> <td><b>6</b></td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	MÓDULOS DA LICENÇA	QTD.	1	MDCOMUPF2KC	1	2	MDCOMUNELOG10	2	3	MDCOMUNEESC	1	4	MDCOMUNERFT	1	5	MDCOMUNEGRE	1	<b>TOTAL</b>		<b>6</b>	10.000	R\$1,85 (um real e oitenta e cinco centavos)	R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)
ITEM	MÓDULOS DA LICENÇA	QTD.																							
1	MDCOMUPF2KC	1																							
2	MDCOMUNELOG10	2																							
3	MDCOMUNEESC	1																							
4	MDCOMUNERFT	1																							
5	MDCOMUNEGRE	1																							
<b>TOTAL</b>		<b>6</b>																							

**VALOR TOTAL MENSAL: R\$22.739,00** (vinte e dois mil setecentos e trinta e nove reais).

**VALOR TOTAL ANUAL: R\$272.868,00** (duzentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais).

#### 5. DOS RELÓGIOS BIOMÉTRICOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Os relógios são de marca MADIS, segundo dados técnicos abaixo informados:

QTD.	ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAIS	MARCA MODELO	QUANTIDADE UNITÁRIA
01	Relógio de ponto biométrico MD REP EVO 	Manutenção, tendo em vista a integração com o Sistema MDComune	HB, HRSM, IGESDF, UCAD, UPA's (Ceilândia I, Ceilândia II, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo II, Gama, São Sebastião, Sobradinho, Paranoá, Planaltina, Brazlândia, Vicente Pires e Samambaia)	MADIS/ Modelo MD REP EVO	20

**1) Relógio de ponto MD REP EVO - Marca: Madis - Modelo: MD REP EVO**

a) Formas de registro de ponto

- (1) Teclado: Digitação de PIS ou matrícula
- (2) Cartão de proximidade: RFID com protocolo Wiegand ou Aba Track
- (3) Cartões de código de barras: 3 de 9, 2 de 5 e 2 de 5 intercalado
- (4) Biometria: leitor óptico de 500dpi com capacidade de 500, 3000 ou 5000 funcionários

b) Características

- (1) Capacidade: Até 100.000 usuários cadastrados (cartão ou teclado)
- (2) Capacidade de registro: 9 milhões
- (3) Pictograma: Orientativo para indicação de marcação
- (4) Formatos de hora: Horário GTM de verão

c) Teclado: 16 teclas em silicone

- (1) 1 tecla em RIM
- (2) 1 tecla para chave pública
- (3) Display LCD: Gráfico até 05 linhas
- (4) No-break: Opcional (duração de até 4 horas)
- (5) Condições ambientais: 5°C a 40°C; umidade relativa 10% a 85% (sem condensação)

d) Impressora

- (1) Bobina: Impressão térmica com guilhotina
- (2) Troca de bobina: compartimento com fácil acesso e protegido por chave

e) Comunicação

- (1) USB: 1 porta USB 2.0 (Porta Fiscal) para fiscalização de Arquivos Fonte de Dados (AFD)
- (2) 1 porta USB 2.0 para importação e exportação de usuários e recebimentos (AFDT)
- (3) Ethernet: 1 porta 10/100 Mbps nativa
- (4) Protocolo: TCP/IP

f) Alimentação

- (1) Fonte: Chaveada full range 100 – 240v, 50 – 60 Hz
- (2) Padrão Tomada: NBR 14136
- (3) Consumo: 36W

g) Segurança

- (1) Dados: Assinatura digital em todos os documentos fiscais emitidos pelo equipamento
- (2) Firmware: Download protegido

(3) Lacre: Proteção da USB fiscal e dos botões de impressão de RIM e Chave Pública

## 6. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **Elemento Técnico Nº 4/2022** - IGESDF/DALOG/SUCAD/GGPES/GECFP (Doc. SEI/GDF [102499267](#)).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.**

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

## 8. DA RESCISÃO A TERMO

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido de imediato, a termo, unilateralmente, no todo ou em parte antes do término do prazo solicitado, caso ocorra a finalização da implementação do módulo correspondente a ser contratado por meio do processo SEI (04016-00038760/2022-95).

## 9. UNIDADE NA QUAL O BEM DEVERÁ SER ENTREGUE E/OU O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

**CLÁUSULA NONA** – Os serviços serão realizados nas unidades geridas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, Brasília - DF;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão realizados nas dependências do CONTRATANTE de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08h00 às 18h00, em dias e horários de expediente do IGESDF;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os locais de realização dos serviços inicialmente serão indicados pela Gerente da Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento do IGESDF, documento que deverá ser portado pela empresa ao comparecer nas Unidades indicadas pelo IGESDF;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços serão realizados nas unidades administradas pelo IGESDF:

UNIDADES	ENDEREÇOS
IGESDF - Sede	SRTV 702, Via W 5 Norte – CENTRO EMPRESARIAL PO700 - Brasília/ DF, CEP 70.723-040
UCAD	SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115 - ZONA INDUSTRIAL (GUARA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.200-216

Hospital de Base do Distrito Federal	SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, ASA SUL, BRASÍLIA (DF), CEP 70.330-150
Hospital Regional de Santa Maria	QUADRA AC 102, CONJUNTOS A A D, S/Nº, SANTA MARIA – CEP: 72.502-100
UPA Ceilândia I	QNN 27 LOTE D- CEILÂNDIA NORTE – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.225-270
UPA Ceilândia II	QNO 21 LT D SN - CEILÂNDIA NORTE (CEILANDIA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.262-104
UPA Samambaia	QS 107 CONJUNTO 4 LOTE 1 - SAMAMBAIA SUL – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.301-524
UPA Riacho Fundo II	QN 31 CONJUNTO 3 - RIACHO FUNDO II – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.880-713
UPA Recanto das Emas	Q 400/600 SUBCENTRO URBANO LOTE 02 - RECANTO DAS EMAS – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.630-250
UPA Gama	QI 07 AREA RESERVADA 2 - SETOR INDUSTRIAL (GAMA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.445-070
UPA Núcleo Bandeirante	DF-075, KM 180, ÁREA ESPECIAL, EPNB – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.705-510
UPA São Sebastião	Q 102 CONJUNTO 1 AE 1 - SETOR RESIDENCIAL OESTE (SAO SEBASTIAO) – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.692-101
UPA Sobradinho	ROD DF-420 KM 2 COMPLEXO DE SAÚDE LOTE 1 - SETOR DE MANSÕES DE SOBRADINHO – BRASÍLIA/ DF – CEP 73.080-050
UPA Paranoá	QUADRA 1/2 AREA ESPECIAL 4 SN - PARANOÁ PARQUE (PARANOÁ) – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.587-050
UPA Planaltina	Q 22 MÓDULO 1 AE 1 - SETOR HABITACIONAL MESTRE D'ARMAS (PLANALTINA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 73.404-703
UPA Brazlândia	QUADRA 37 AE 1 - VILA SÃO JOSÉ (BRAZLÂNDIA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.737-000
UPA Vicente Pires	RUA 10B CHÁCARA 136 - SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.007-240

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante o período de contratação poderão ocorrer acréscimos de unidades geridas pelo IGESDF.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO**, no **Elemento Técnico Nº 4/2022** - IGESDF/DALOG/SUCAD/GGPES/GECFP (Doc. SEI/GDF [102499267](https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=117038896&arvore...)) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 10. DA MANUTENÇÃO DOS RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As manutenções serão preventivas e corretivas, com fornecimento e/ou reposição de peças dos relógios de ponto biométricos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os componentes substituídos no atendimento das manutenções devem ser perfeitamente compatíveis com o sistema de controle de ponto instalado, mantendo os mesmos padrões de funcionamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao final de cada manutenção o fornecedor deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos equipamentos/aparelhos na presença do FISCAL da contratação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de reprovação da prestação dos serviços, o fornecedor deverá refazer o mesmo no prazo máximo de 08 (oito) horas, para que não haja prejuízo aos serviços prestados;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A conclusão do chamado técnico se dará com a entrega do equipamento em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As peças dos relógios de ponto biométricos terão fornecimento/reposição sem custos mediante anuência prévia da área técnica de fiscalização do IGESDF, a exemplo:

a) Ferramentas e demais itens necessários para desempenhar as atividades inerentes ao objeto da contratação;

b) Materiais de consumo diversos, tais como parafusos, roscas, arruelas, abraçadeiras, travas, rolamentos, fusíveis, solventes, lubrificantes, graxas, tintas, adesivos, anticorrosivos, detergentes, vedações, enchimentos, espumas, estopa, capacitores, transistores, diodos, CI, fios, cabos e conectores internos, e outros.

## 11. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Compreende 01 (uma) visita técnica mensal nas unidades indicadas pelo IGESDF, durante a vigência do contrato, realizando a inspeção regular, limpeza, testes, revisões e, quando necessário, substituição de peças, materiais e/ou componentes, visando proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do equipamento, proporcionando condições normais de utilização e com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considera-se manutenção preventiva a que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem tais serviços: lubrificação, revisão, ajustes de partes metálicas, elétricas ou eletrônicas, mecânicos, alinhamentos, calibragem, limpezas, bem como



orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A visita mensal preventiva deverá ser agendada com o FISCAL ou FISCAL SUBSTITUTO da contratação, devendo a empresa emitir RELATÓRIO DE VISITA relacionando todos os serviços realizados e enviar/ entregar à área fiscalizadora do IGESDF, que arquivará juntamente ao processo de fiscalização da execução contratual;

**PARÁGRAFO QUARTO** - No RELATÓRIO DE VISITA deverá constar o nome e assinatura do Técnico da empresa que efetuou a visita;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A falta da realização da manutenção preventiva e emissão do RELATÓRIO DE VISITA ensejará o bloqueio, pelo IGESDF, do pagamento mensal ao fornecedor;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A manutenção preventiva será realizada no local onde os equipamentos estiverem instalados, conforme orientação do FISCAL ou FISCAL SUBSTITUTO de cada Unidade do IGESDF.

## 12. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA (EMERGENCIAL)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A manutenção corretiva, com troca de peças, se dará na assistência mais próxima, com suporte telefônico e remoto de relógios de ponto, sem nenhum custo adicional ao IGESDF;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer peça ou deste como um todo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compreende substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização dos equipamentos, caso seja necessário, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas dos equipamentos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este serviço inclui a substituição de peças e/ou componentes novos e originais, porventura necessários;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Compreende manutenções emergenciais limitadas ao período de vigência do contrato, realizando serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de necessidade e em qualquer momento, o IGESDF acionará a empresa para ações corretivas, cujas visitas, não poderão ser classificadas como “visitas preventivas” e sim como “visitas corretivas”, devendo ocorrer em ocasiões distintas e mediante a solicitação do IGESDF por meio de e-mail da empresa contratada ou outro meio de comunicação apresentado pela empresa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O atendimento ao chamado do IGESDF deverá ocorrer em até **08 (oito) horas** do envio da solicitação;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A empresa deverá atender **no máximo em 12 (doze) horas** após o atendimento ao chamado do IGESDF, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00, em horário de expediente do IGESDF, devendo para tanto dispor de equipe técnica;

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento à manutenção poderá implicar em ressarcimento dos eventuais prejuízos sofridos pela IGESDF decorrentes do não atendimento ao chamado de emergência para a ação corretiva do equipamento;

**PARÁGRAFO NONO** - Ao final de cada atendimento a ordem de serviço deverá ser devolvida para o e-mail indicado pela Contratante com as informações dos procedimentos adotados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Um chamado pode corresponder a manutenção de vários equipamentos, ficando a cargo do IGESDF delimitar o mesmo, avaliando o grau de dificuldade e quantidade de equipamentos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A **manutenção corretiva** será solicitada pelo FISCAL do contrato ou FISCAL SUBSTITUTO de cada Unidade do IGESDF.

### 13. **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E/ OU DEMAIS COMPONENTES REFERENTES ÀS MANUTENÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As peças e componentes fornecidos deverão ser originais e/ou de suas subsidiárias, devidamente compatíveis com o sistema de controle de ponto instalado, mantendo os mesmos padrões de funcionamento.

### 14. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Após a celebração do Instrumento Contratual a empresa deverá iniciar a prestação dos serviços;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O chamado para manutenção corretiva deverá ser apresentada formalmente via e-mail ou sistema fornecido pela empresa que será CONTRATADA;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços fornecidos deverão estar de acordo com este Elemento Técnico, com boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle e na padronização do IGESDF;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA apresentará à Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento – GEFCP, da Gerência Geral de Pessoas, a Nota Fiscal de cada unidade ou uma Nota Fiscal global, a ser definida com a Gerência de Contabilidade e Finanças, referente ao mês findo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A solicitação para execução dos serviços deverá ser apresentada pelo FISCAL do contrato ou pelo FISCAL SUBSTITUTO de cada Unidade do IGESDF;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ao final da execução dos serviços, a empresa deverá promover testes (na presença do FISCAL ou do FISCAL SUBSTITUTO do CONTRATANTE) com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade do objeto do Elemento Técnico 04/2022;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de reprovação da prestação dos serviços, a empresa deverá refazer o mesmo no prazo de mais 08 (oito) horas corridas, para que não haja prejuízo ao IGESDF;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A empresa deverá disponibilizar canais de atendimento (0800, e-mail ou sistema eletrônico de chamados) com equipe para executar o serviço.

## 15. **GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os serviços deverão possuir a garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos, ainda que após o término da vigência contratual.

## 16. **DA EQUIPE DE TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os profissionais encaminhados pela CONTRATADA deverão ter participação direta na execução dos serviços objeto deste Elemento Técnico, podendo ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE se reserva ao direito de pedir a imediata substituição de qualquer integrante da empresa, caso identifique imperícia, imprudência, negligência entre outros fatores que venham a prejudicar o bom andamento da presente contratação, sem ônus adicional ao IGESDF. A solicitação da CONTRATANTE deverá ser formal através de e-mail da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A equipe deverá comparecer devidamente identificada, com crachá e uniforme, das dependências do IGESDF e portando a Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa deverá possuir recursos humanos próprios para o desenvolvimento dos serviços.

## 17. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**– São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **Elemento Técnico Nº 4/2022** - IGESDF/DALOG/SUCAD/GGPES/GEFCP (Doc. SEI/GDF [102499267](#)), observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE compromete-se a:**

I - Indicar os locais e horários em que deverá (ão) entregar e/ou prestar os serviços, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF.

II - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança do IGESDF.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, .o (s) serviços entregue (s) em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto.

VII -Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento.

IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico.

X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:**

I - Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, devendo a Contratada registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a NF em cada exercício de pagamento.

II - Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.

III - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

IV- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Contratante.

V- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

VI- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

VIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

IX- Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

X- Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) fornecido(s) respondendo por qualquer irregularidade, reexecutando sempre que for o caso.

XI- Manter, durante toda a vigência proposta, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.

XII - Apresentar junto com a nota fiscal as certidões de regularidade fiscal.

XIII- Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XIV - Apresentar a declaração de concessão ou outro ajuste caso os serviços sejam realizados por outra empresa.

## 18. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente **CONTRATO** poderá ser reajustado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, Parágrafo primeiro, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima deste Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, o que for mais vantajoso para o IGESDF no momento de celebrar o termo aditivo.

## 19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos art. 38 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 37, caput e parágrafos, do Regulamento.

## 20. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Sem prejuízo das sanções previstas do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no **Elemento Técnico Nº 4/2022** - IGESDF/DALOG/SUCAD/GGPES/GECFP (Doc. SEI/GDF [102499267](#)) e/ou Ato Convocatório e/ ou Instrumento Contratual;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

I- 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

II- 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

III- Multa de 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual.

IV- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **Elemento Técnico Nº 4/2022** - IGESDF/DALOG/SUCAD/GGPES/GECFP (Doc. SEI/GDF [102499267](#)), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

VI- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

## 21. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022 e Anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 34, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022 e Anexo.

## 22. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Após a celebração do Instrumento contratual, a Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento - GECCFP do IGESDF fará imediato contato com a empresa **CONTRATADA** para:

- a) Indicar as Unidades e/ ou locais para início das manutenções corretivas e/ ou preventivas;
- b) Informar o FISCAL e FISCAL SUBSTITUTO de cada Unidade para que façam o acompanhamento da execução contratual, bem como emissão de Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os FISCALIS e FISCALIS SUBSTITUTOS estão indicados no **ANEXO II** do Elemento Técnico 4/2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do FISCAL ou FISCAL SUBSTITUTO, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em processo SEI relacionado ao da contratação originária;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Cada FISCAL de Unidade deverá iniciar novo processo SEI (relacionado ao da contratação originária) para apresentar o acompanhamento da execução contratual, nos termos da Resolução da Diretoria Executiva – DRE.033/2022.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Essa fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Todas as atividades realizadas na execução dos serviços deverão ser supervisionadas por mecanismos de controle de qualidade incidentes em três momentos, a saber:

- a) Preliminarmente, ao início da execução;
- b) Durante a execução; e
- c) Ao término da execução.

## 23. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores.

## 24. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

## 25. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.



**26. DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

**27. DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes, bem como pelas testemunhas.

**CONTRATANTE:**

<b>RONAN PEREIRA LIMA</b> Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal  INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

**CONTRATADA:**

<b>DANILO TANIL MONREZOL</b> CPF: 268968808-56 PROCURADOR
<b>MADIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA</b>

**TESTEMUNHAS:**

_____ Testemunha 1	_____ Testemunha 2
-----------------------	-----------------------



Documento assinado eletronicamente por **DANILO TANIL MONTREZOL, Usuário Externo**, em 19/01/2023, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 20/01/2023, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IRACI APARECIDA GOMES COUTO - Matr.0000988-2, Gerente de Cadastro e Folha de Pagamento**, em 20/01/2023, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE FATIMA OLIVEIRA GONÇALVES - Matr.0001092-8, Assessor(a)**, em 20/01/2023, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=104155322)  
verificador= **104155322** código CRC= **609FFE80**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF  
35508900